220mm

Modêlo n.º 6 (N.º 385 do catálogo — Diversos)
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º (a) ...

(§ 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1922)

Por (b) ... fica, nos termos do n.º ... do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1929, obrigado ao pagamento da taxa militar de ...$... respeitante à ... anuïdade referente... ao... ano... de (c)..., (d)..., filho de..., e de..., recenseado no ano de 19... pelo concelho de (f)..., freguesia de..., sob o número (e)..., de ordem, residente no concelho de (f)..., freguesia de..., lugar ou rua de..., n.º .../...

E para execução do disposto no citado decreto se lhe passou o presente título, que vai selado com o sêlo branco dêste Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Chefe do Distrito de Recrutamento e Mobilização,

...

170mm

150mm

320mm

19mm × 25mm — SÊLO FISCAL (f) — 30mm

TAXA MILITAR

Colecta de ...$...

Ano, por onde foi recenseado e número de ordem. . . . . { Ano de 19... / Concelho de ... / Freguesia de ... / Sob o número de ordem ...

Pagou (d) ... neste (g) ... a quantia (h) ... escudos, relativa à... colecta... do... ano... de (c) 19... por (b) ...

(l) ..., ... de ... de 19...

O (i) ...,

...

(a) Do distrito recenseador.
(b) Motivo da obrigação do pagamento da taxa militar.
(c) Quando se trate de mais de um ano, indicar os anos.
(d) Nome do contribuinte.
(e) Que lhe coube no recenseamento dentro da freguesia.
(f) Nos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
(g) D. R. M., unidade, comando militar ou câmara municipal.
(h) Por extenso.
(i) Chefe da Secção da Taxa Militar, comandante da unidade, comandante militar ou chefe da secretaria da câmara.
(j) O sêlo é colado de forma que a quantia escrita em algarismos fique para cima e a escrita por extenso fique para baixo.
(l) Nome da localidade, bem legível e por extenso.

(Verso)

Declaração de residência (a)

Declaro que fixei a minha residência (b) ... no concelho de (c) ..., freguesia de..., lugar ou rua de..., n.º .../... (d).

..., ... de ... de 19...

(e) ...,

(a) A preencher pelo contribuinte quando a taxa não seja paga no distrito recenseador.
(b) Temporária ou definitivamente.
(c) Quando se trate dos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
(d) Indicar o andar, se o tiver.
(e) Assinatura. Quando feita a rôgo, o rogado a seguir à sua assinatura indicará a morada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 30 de Agosto de 1945, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:
Artigo 12.º — Encargos administrativos:
5) Outros encargos:
d) Cargas, descargas e baldeações . . 10.000$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:
Artigo 10.º — Despesas de comunicações:
3) Transportes . . . . . 10.000$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Agosto de 1945. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Rodrigo António Machado Guimarãis*, vogal director técnico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:880

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 14.700$, destinado a inscrever e reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

A inscrever:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instituto de Hidrologia

Artigo 487.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . . 7.700$00

A reforçar:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Fernão de Magalhãis

Artigo 715.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 7.000$00

14.700$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos capítulos 2.º, 3.º e 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No artigo 17.º, n.º 3), alínea *a*)	7.000$00
No artigo 437.º, n.º 2)	1.920$00
No artigo 739.º, n.º 1)	5.780$00
	14.700$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Setembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa